



**PROPOSTA DE EMENDA DE Nº- 009/2026.**

**PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO LEI Nº 22/2026, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e canto do hino nacional brasileiro e do hino do município de Carmo do Paranaíba nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”.**

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte emenda:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 1º do Projeto de Lei nº 22/2026 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º-** Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução e do canto do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial do Município de Carmo do Paranaíba nas escolas da rede municipal de ensino, ao menos uma vez por semana, durante o horário regular de aulas.

**Parágrafo Único. A execução e o canto a que se refere o caput deste artigo deverão ocorrer, preferencialmente, em ambiente que possibilite a visualização da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município de Carmo do Paranaíba respectivamente, devidamente dispostas em local de destaque e em conformidade com as normas de cerimonial público, de modo a promover o respeito aos símbolos oficiais e o fortalecimento dos valores cívicos entre os estudantes.**

**Art. 2º** Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei nº 22/2026.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026.

**João Pedro Fonseca de Barcelos**

Presidente

**Vereador Paula Moreira Lima Rodrigues**

Relatora

**Vereador João Batista de Faria**

Membro





**JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA Nº 009/2026 AO PROJETO DE  
LEI Nº 22/2026:**

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente emenda tem por finalidade aprimorar o conteúdo normativo da proposição, conferindo-lhe maior densidade cívico-pedagógica ao estabelecer que a execução e o canto dos hinos oficiais ocorram em ambiente que possibilite a visualização das respectivas bandeiras nacional e municipal.

A medida encontra respaldo no dever do Poder Público de promover a formação cidadã no âmbito da educação básica, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, que consagra a educação como instrumento voltado ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao preparo para o exercício da cidadania. Nesse contexto, o cultivo do respeito aos símbolos nacionais e locais revela-se mecanismo legítimo de fortalecimento da identidade cívica, da consciência coletiva e do sentimento de pertencimento à comunidade.

Ademais, a associação entre os hinos e as bandeiras potencializa o caráter simbólico do ato, tornando-o mais significativo do ponto de vista pedagógico, ao permitir que os estudantes estabeleçam conexão concreta com os elementos representativos da Nação e do Município. Trata-se, portanto, de medida simples, de baixo custo e de elevada relevância formativa, que contribui para o resgate e a valorização dos valores cívicos no ambiente escolar.

Por fim, a previsão de observância às normas de cerimonial público assegura a adequada disposição e o tratamento respeitoso dos símbolos oficiais, em consonância com a legislação vigente, conferindo maior rigor técnico e institucional à prática a ser implementada.

Diante do exposto, a emenda mostra-se oportuna, adequada e de inequívoco interesse público, razão pela qual se recomenda a sua aprovação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2026.

**João Pedro Fonseca de Barcelos**

Presidente

**Vereador Paula Moreira Lima Rodrigues**

Relatora

**Vereador João Batista de Faria**

Membro

